

Resolução AGER/MT N° 006/2018

Altera artigos e acrescenta parágrafos ao art. 2° da Resolução n° 001, de 26 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para controle e concessão de gratuidade no Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9° da Lei Complementar n° 429, de 21 de julho de 2011, assim como o artigo 5°, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n°. 1.017, de 24 de maio de 2017, conforme reunião realizada no dia 25 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1° e no artigo 3° da Lei n° 8.823, de 16 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a redação do *caput* dos artigos 2° e 9° da Resolução n° 001/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° As empresas prestadoras do serviço deverão reservar aos beneficiários com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, 2 (duas) vagas gratuitas por veículo acima de 20 (vinte) lugares e 1 (uma) vaga gratuita por veículo de até 20 (vinte) lugares, em poltronas para tal identificadas.”

“Art. 9° Nos veículos de dois andares - Double Decker, serão reservadas as duas poltronas na parte inferior dianteira do veículo, geralmente de n° 45 e 46 nestes tipos de veículos, devendo estar identificadas conforme se referem os parágrafos 6° e 7° do artigo 2°.”

Art. 2° Acrescentar os parágrafos 6°, 7° e 8° ao artigo 2° da Resolução n° 001/2008, com a seguinte redação:

“§6° A identificação de que trata o *caput* deste artigo será feita mediante utilização, obrigatória e permanente, de capas nas poltronas, em tecido na cor amarela, nas medidas 16 cm de largura e 9 cm de altura, conforme modelo constante no Anexo IV e especificações disponíveis no site <http://www.ager.mt.gov.br/>.

§7° As capas a que se refere o parágrafo anterior devem ser confeccionadas em material que garanta a legibilidade e conservação da impressão que identifica a finalidade exclusiva do assento aos beneficiários de gratuidade.

§8° Fica dispensado o uso das referidas capas nos veículos de característica de transporte urbano.

Art. 3° O prazo para as empresas adequarem à exigência contida nos parágrafos 6° e 7° do artigo 2° é de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fábio Calmon

Presidente Regulador da AGER/MT

Gisele Auxiliadora de Almeida Rios

Diretora Reguladora de Energia e Saneamento

Keile Costa Pereira

Diretora Reguladora de Ouvidoria

ANEXO IV

Frente:



Verso:

